



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2017-CPL/PMT

OBJETO: Fornecimento de materiais de construção para atender demanda da Prefeitura e suas Secretarias.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data de abertura: 13/02/2017

Contratado(a): B. Serrão Oliveira Eireli ME (CNPJ 24.929.503/0001-04)

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tailândia, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição da República e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

- **Princípios da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- **Princípios da Isonomia (Igualdade):** Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- **Princípios da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.
- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- **Princípios da Publicidade:** Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato. O instrumento



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CONTROLE INTERNO

convocatório apresenta-se de duas formas: edital e convite. O primeiro é utilizado nas modalidades concorrência, pregão, concurso, tomada de preços e leilão. Já a segunda é apenas utilizado na modalidade convite.

- **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

- **Princípio do Celeridade:** Este princípio, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

ANÁLISE DO PROCESSO

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando o art. 24 Lei 8.666-IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Considerando que o Processo de Dispensa nº 054/2017 reúne elementos jurídicos conforme parecer jurídico, assinado pelo eminente advogado Dr. Manoel Amaral do Nascimento; Este Controle Interno opina pela APROVAÇÃO do processo em questão após análise.

É o parecer.

Tailândia/PA, 16 de fevereiro de 2017.

Cristovão Vieira Pinto
Coordenador do Controle Interno-PMT
CPF: 255.334.879-72